LEI N.º 5.465, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A GESTÃO DE 2009 A 2012**

**De autoria da Mesa Diretora**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Ficam fixados os subsídios, para a gestão compreendida no período dos anos de 2009 a 2012, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

**I –** do prefeito municipal, no valor mensal de R$ 11.333,46 (onze mil trezentos e trina e três reais e quarenta e seis centavos);

**II –** do vice-prefeito municipal, no valor mensal de R$ 5.666,73 (cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e três centavos);

**III –** dos secretários municipais, no valor mensal de R$ 3.152,13 (três mil cento e cinqüenta e dois reais e treze centavos).

**§ 1º** A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 2º** A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**§ 3º** O vice-prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

**Art. 2º** Os valores dos subsídios fixados nos incisos I, II e III do art. 1º somente serão alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.

Aos 15 de setembro de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**